Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1106/2013 DO CONSELHO

de 5 de novembro de 2013

que institui um direito *anti-dumping* definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados fios de aço inoxidável originários da Índia

(JO L 298 de 8.11.2013, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►M1	Regulamento de Execução (UE) 2015/49 da Comissão de 14 de janeiro de 2015	L 9	17	15.1.2015
►M2	Regulamento de Execução (UE) 2015/1019 da Comissão de 29 de junho de 2015	L 163	18	30.6.2015
►M3	Regulamento de Execução (UE) 2015/1483 da Comissão de 1 de setembro de 2015	L 228	1	2.9.2015
►M4	Regulamento de Execução (UE) 2015/1821 da Comissão de 9 de outubro de 2015	L 265	4	10.10.2015
►M5	Regulamento de Execução (UE) 2017/220 da Comissão de 8 de fevereiro de 2017	L 34	21	9.2.2017

Retificado por:

►C1 Retificação, JO L 134 de 23.5.2017, p. 52 (2017/220)

►C2 Retificação, JO L 255 de 3.10.2017, p. 32 (2017/220)

▼B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1106/2013 DO CONSELHO

de 5 de novembro de 2013

que institui um direito *anti-dumping* definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados fios de aço inoxidável originários da Índia

Artigo 1.º

1. É instituído um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de fio de aço inoxidável, contendo, em peso:

— 2,5 % ou mais de níquel, com exceção do fio contendo, em peso, 28 % ou mais, mas não mais de 31 %, de níquel e 20 % ou mais, mas não mais de 22 %, de crómio,

— menos de 2,5 % de níquel, com exceção do fio contendo, em peso, 13 % ou mais, mas não mais de 25 %, de crómio e 3,5 % ou mais, mas não mais de 6 %, de alumínio,

atualmente classificado nos códigos NC 7223 00 19 e 7223 00 99 e originário da Índia.

▼M3

2. As taxas do direito *anti-dumping* definitivo aplicáveis ao preço líquido, franco-fronteira da União, do produto não desalfandegado referido no n.º 1 e fabricado pelas empresas a seguir enumeradas são as seguintes:

▼M5

Empresa	Direito (%)	Código adicional TARIC
Garg Inox, Bahadurgarh, Haryana and Pune, Maharashtra	10,3	B931
KEI Industries Ltd, New Delhi	7,7	B925
Macro Bars and Wires, Mumbai, Maharashtra	0,0	B932
Nevatia Steel & Alloys, Mumbai, Maharashtra	0,7	B933
Raajratna Metal Industries, Ahmedabad, Gujarat	12,5	B775
Venus Wire Industries Pvt. Ltd, Mumbai, Maharashtra	6,9	B776
Precision Metals, Mumbai, Maharashtra	6,9	B777
Hindustan Inox Ltd., Mumbai, Maharashtra	6,9	B778
Sieves Manufacturer India Pvt. Ltd, Mumbai, Maharashtra	6,9	B779
Viraj Profiles Limited, Palghar, Maharashtra and Mumbai, Maharashtra	6,8	B780
Empresas enumeradas no anexo	►C2 5,0 ◄	Ver anexo
Todas as outras empresas, exceto as empresas incluídas na amostra do inquérito inicial e as empresas não incluídas na amostra que colaboraram no inquérito	►C1 12,5 ◄	B999

▼B

3. Salvo especificação em contrário, são aplicáveis as disposições em vigor em matéria de direitos aduaneiros.

▼M3

4. A aplicação da taxa do direito individual prevista para as empresas mencionadas no n.º 2 e no anexo I está subordinada à apresentação, às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros, de uma fatura comercial válida, que deve incluir uma declaração datada e assinada por um responsável da entidade que emitiu a fatura, identificado pelo seu nome e função, com a seguinte redação: «Eu, abaixo assinado, certifico que o (volume) de fios de aço inoxidável vendido para exportação para a União Europeia e abrangido pela presente fatura foi fabricado por (firma e endereço) (código adicional TARIC) na Índia. Declaro que a informação prestada na presente fatura é completa e exata.» Se essa fatura não for apresentada, aplica-se a taxa do direito aplicável a «todas as outras empresas».

▼B

Artigo 2.º

Se qualquer produtor-exportador do país em causa apresentar à Comissão elementos de prova suficientes de que:

a) não exportou as mercadorias descritas no artigo 1.º, n.º 1, provenientes do país em causa durante o período de inquérito (1 de abril de 2011 a 31 de março de 2012);

b) não está coligado com um exportador ou produtor sujeito às medidas instituídas pelo presente regulamento; e

c) após o termo do período de inquérito, exportou efetivamente as mercadorias em causa ou subscreveu uma obrigação contratual e irrevogável de exportação de uma quantidade significativa dessas mercadorias para a União,

o artigo 1.º, n.º 2, pode ser alterado, aditando o novo produtor-exportador à lista constante do anexo.

Artigo 3.º

Os montantes garantidos pelos direitos *anti-dumping* provisórios em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 418/2013 da Comissão sobre as importações de fio de aço inoxidável, contendo, em peso:

— 2,5 % ou mais de níquel, com exceção do fio contendo, em peso, 28 % ou mais, mas não mais de 31 %, de níquel e 20 % ou mais, mas não mais de 22 %, de crómio,

— menos de 2,5 % de níquel, com exceção do fio contendo, em peso, 13 % ou mais, mas não mais de 25 %, de crómio e 3,5 % ou mais, mas não mais de 6 %, de alumínio,

originário da Índia, atualmente classificado nos códigos NC 7223 00 19 e 7223 00 99, devem ser cobrados a título definitivo. São liberados os montantes garantidos que excedam as taxas do direito *anti-dumping* definitivo.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼M2

ANEXO

Produtores-exportadores indianos que colaboraram no inquérito não incluídos na amostra:

Designação da empresa	Localidade	Código adicional TARIC
▼M4 Amar Precision Wire Products Pvt., Ltd.	Satara, Maharashtra	B121
▼M2 Bekaert Mukand Wire Industries	Lonand, Tal. Khandala, Satara District, Maharashtra	B781
Bhansali Bright Bars Pvt. Ltd.	Mumbai, Maharashtra	B781
Bhansali Stainless Wire	Mumbai, Maharashtra	B781
Chandan Steel	Mumbai, Maharashtra	B781
Drawmet Wires	Bhiwadi, Rajasthan	B781
Jyoti Steel Industries Ltd.	Mumbai, Maharashtra	B781
Mukand Ltd.	Thane	B781
Panchmahal Steel Ltd.	Dist. Panchmahals, Gujarat	B781
Superon Schweisstechnik India Ltd.	Gurgaon, Haryana	B997